



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
 Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**APROVADO**

Em 05/12/22

*Carlos Alberto Bordin*  
 Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 3571 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Faculta a cobrança de créditos tributários e não-tributários, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica facultado ao Poder Executivo, sem que isso caracterize crime de responsabilidade ou renúncia de receita, a execução judicial de créditos tributários e não-tributários, até a importância de 150 (cento e cinquenta) URM's.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo implantará ações administrativas para cobrança dos créditos com valor inferior a 150 (cento e cinquenta) URM's.

**Art. 2º** Para fins do art. 1º considerar-se-ão todos os créditos integrantes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, de responsabilidade do mesmo contribuinte, cujo valor, incluídos os ônus legais e correção monetária, seja inferior 150 (cento e cinquenta) URM's.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada especificamente a Lei Municipal nº 2.242/2013 e demais disposições em contrário.

*Carlos Alberto Bordin*  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
 Data Supra.

*Avelino Ricardo Menegaz*  
**AVELINO RICARDO MENEGAZ**  
 Secretário Municipal de Administração

Comissão de Constituição, Justiça e Regimento  
 Em 05/12/22  
*Carlos Alberto Bordin*  
 Presidente da Câmara

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação  
 Em 05/12/22  
*Carlos Alberto Bordin*  
 Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao cumprimentar os Senhores Vereadores, apresentamos o Projeto de Lei nº 3571/2022, que trata da cobrança de créditos tributários e não-tributários, e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto é disciplinar a cobrança da dívida ativa do Município, como forma de atualizar o valor mínimo instituído pela Lei Municipal nº 2.242/2013, que passará a ser de R\$ 1.195,50 (Valor da URM: R\$ 7,97, então,  $150 \times R\$ 7,97 = R\$ 1.195,50$ ), uma vez que o valor mínimo atual não sofreu nenhuma atualização desde a instituição da Lei, impactando diretamente nos custos decorrentes das ações de execução fiscal. Ressalta-se que o valor ora vigente de R\$ 400,00, se atualizado para o ano de 2022, com a incidência de juros e correção, supera o valor proposto na presente Lei.

Ademais, pretende o Executivo, viabilizar o instituto do protesto para cobranças de dívidas, o qual é uma forma mais efetiva, célere e de baixo custo de cobranças de dívidas, sendo mais eficiente para o Município reaver seus créditos.

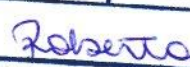
Em razão do exposto, ficamos no aguardo de acolhida favorável dos Nobres Vereadores quanto à matéria.

Atenciosamente,

  
CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

| Protocolo    | Data       |
|--------------|------------|
| Nº 3896/2022 | 30/11/2022 |

  
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO  
Data 28/11/22 Hora: 12h30

  
SECRETARIA DA CÂMARA